

Incopar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

INCOPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ/M F nº 39.156.438/0001 07 / NIRE:41209800015
ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS - REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

1. Hora, Data e Local: Às 11:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2023, na sede social da Incopar Empreendimentos Imobiliários Ltda na Avenida Carlos Correa Borges, nº 1.188, Sala 10 B, Bairro Jardim Guaporé, CEP 87.060 000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná ("Sociedade").

2. Convocação e Presença: Presente a totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade, desta forma, dispensada as formalidades de convocação.

3. Mesa: Presidente: Sr. Francisco José Nogaroli Neto; **Secretária:** a Sra. Gabriela Gomes Pinheiro.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

4.1. Nos termos da cláusula 5ª (quinta), parágrafo segundo, item (b) do Contrato Social da Sociedade, juntamente com o parágrafo único, do artigo 46, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), aprovação e ratificação da aprovação concedida pela diretoria da Sociedade mediante a Ata de Reunião de Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2023 ("ARD"), referente à realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais pela Sociedade, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional, no valor total de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta, em rito de registro automático, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM160") e demais leis e regulamentações aplicáveis, com as seguintes características ("Oferta"):

(a) Número da Emissão: As Notas Comerciais Escriturais representam 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Sociedade.

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

(d) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Notas Comerciais Escriturais.

(e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

(f) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para capital de giro da Sociedade.

(g) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, destinada à Investidores Profissionais, em rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nas condições previstas no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, Sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Incopar Empreendimentos Imobiliários Ltda., a ser celebrado entre a Sociedade, os Fidejussórios (conforme definido e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais;

(h) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/M F sob o nº 60.701.190/0001 04 (" Banco Liquidante"), e o escriturador da Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/M F sob o nº 61.194.353/0001 64 ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3;

(i) Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de Maringá, Estado do Paraná;

(j) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Emissão"), será a data a ser definida no Termo de Emissão 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Incopar Empreendimentos Imobiliários Ltda., a ser celebrado entre a Sociedade, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e os Fidejussórios (conforme definido ("Termo de Emissão");

(k) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização Data de ("Início da Rentabilidade");

(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação a placíveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização;

(m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;

(n) Fidejussões: serão as pessoas jurídicas e as pessoas físicas que outorgarão as Fianças (conforme definido abaixo), conforme termos e condições do Termo de Emissão ("Fidejussões");

(o) Garantia Fidejussória: Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Sociedade e/ou pelos Fidejussórios no Termo de Emissão, incluindo o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Sociedade e/ou pelos Fidejussórios no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas") os Fidejussórios, mediante o Termo de Emissão, prestarão, em caráter irrevogável e irretroatável, a fiança, obrigando-se, solidariamente entre si e com a Sociedade, de forma conjunta, sem divisão, limitação ou benefício de ordem, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais, como fidejussores e codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Sociedade) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas ("Fiança");

(p) Garantias Reais: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão, com as seguintes garantias reais (em conjunto, ("Garantias Reais")) e, em conjunto com a Fiança, ("Garantias"): (A) cessão fiduciária em garantia, constituída pela Companhia Sulamericana de Distribuição ("CSD"), de forma irrevogável e irretroatável, em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66 B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do Decreto Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, os artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, sobre: (i) o CDB, conforme definido abaixo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do certificado de depósito bancário a ser emitido pelo Itaú Unibanco S.A., referente ao depósito a ser realizado pela CSD ("CDB"), incluindo, sem limitação, rendimentos e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer forma pela CSD, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios CDB"); e (ii) os direitos, atuais e futuros, oriundos da conta cedida indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios CDB ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios CDB"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Referentes a Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado em prazo a ser determinado no Termo de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios CDB") e (B) cessão fiduciária em garantia, constituída pela Sociedade e pela Pighes Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade empresarial limitada com sede na Cidade de Paçandu, Estado do Paraná, na Avenida Ivaí, s/n, Centro, CEP 87140 000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.704.491/0001 91, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41207483195 ("Pighes"), de forma irrevogável e irretroatável, em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66 B da Lei 4.728, sobre: (i) os direitos creditórios de titularidade da Sociedade e da Pighes oriundos de determinados contratos de locação a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Locação (conforme definido abaixo) ("Contrato s de Locação"); e (ii) os direitos relativos às contas vinculadas indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locação (conforme definido abaixo), bem como os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo nas referidas contas vinculadas, incluindo, sem limitação, os valores decorrentes dos Contratos de Locação, que venham a ser depositados nas referidas contas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locação"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Referentes a Contrato de Locação em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado até a primeira Data de Integralização ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Locação") e, juntamente com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios CDB, "Contratos de Garantia";

(q) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo a ser estabelecido no Termo de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser estabelecida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência dos Eventos de Inadimplimento (conforme termo a ser definido no Termo de Emissão) e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão;

(r) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, over extra grupo,

expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 3,68 % (três inteiros sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida no Termo de Emissão;

(s) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Parcial ou resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em data a ser definida no Termo de Emissão, e os demais pagamentos devidos em dia a ser determinado no Termo de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração";

(t) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Parcial ou resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será pago em parcelas mensais e consecutivas, nas datas a serem determinadas no Termo de Emissão, observado que o primeiro pagamento será realizado em data a ser determinada no Termo de Emissão, os demais pagamentos devidos sempre em dias a serem determinados no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais a serem estabelecidos no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento";

(u) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Sociedade e/ou pelos Fidejussórios de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Sociedade e/ou pelos Fidejussórios ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2 % (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1 % (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(v) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais;

(w) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Sociedade poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Sociedade será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (ii) da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo (em conjunto, o "Valor de Pagamento Antecipado"). O Valor de Pagamento Antecipado será acrescido de prêmio flat determinado de acordo com a tabela a ser estabelecida no Termo de Emissão, calculado sobre o próprio Valor de Pagamento Antecipado;

(x) Amortização Extraordinária: A Sociedade poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar a Amortização Extraordinária Parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Sociedade será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, (ii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial (se houver) e (iii) o prêmio flat determinado de acordo com a tabela a ser estabelecida no Termo de Emissão;

(y) Oferta de Resgate Antecipado: A Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem estabelecidos no Termo de Emissão;

(z) Aquisição Facultativa: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("Aquisição Facultativa"). A Sociedade deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Sociedade referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais objeto de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Sociedade (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Sociedade para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais;

(aa) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais Escriturais estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, a serem previstas no Termo de Emissão ("Evento de Inadimplimento"); e

(bb) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais Escriturais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

4.2. A constituição, pela Sociedade, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locação, em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Locação.

4.3. A aprovação para a Diretoria da Sociedade e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessários relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a (i) celebração de todos os documentos necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Locação, assim como qualquer outro instrumento, aditamento, requerimento, formulário, declaração e termo relacionado à Emissão e à Oferta; (ii) discussões, negociação e definição de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta; e (iii) contratação do Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, os assessores legais, o Banco Liquidante, o Escriturador e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

4.4. Aprovação e ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Sociedade e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima.

5. Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a reunião, o Presidente colocou em discussão e votação as matérias da ordem do dia. Desta forma, a única sócia decidiu pela:

(a) A aprovação e ratificação da aprovação concedida pela Diretoria da Sociedade mediante a ARD sobre a Emissão e a Oferta, cujas principais características encontram-se descritas na Ordem do Dia da presente ata;

(b) A aprovação da constituição, pela Sociedade, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locação, em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Locação;

(c) A aprovação para a Diretoria da Sociedade e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessários relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a (i) celebrar todos os documentos necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Locação, assim como qualquer outro instrumento, aditamento, requerimento, formulário, declaração e termo relacionado à Emissão e à Oferta; (ii) discutir, negociar e definir todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta; e (iii) contratar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, os assessores legais, o Banco Liquidante, o Escriturador e todos os demais prestadores de serviços para a Oferta, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

(d) Aprovação e ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Sociedade relacionados às aprovações mencionadas nos itens acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata na forma sumária, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Mesa: Presidente: Sr. Francisco José Nogaroli Neto.

Secretário: Sra. Gabriela Gomes Pinheiro.

Sócia: Portugal & Itália Empreendimentos S.A., por Carlos Alberto Tavares Cardoso e por Francisco José Nogaroli Neto.

Esta Ata é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Maringá/PR, 16 de fevereiro de 2023.

UNIODONTO DE MARINGÁ – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

CNPJ Nº 01.367.538/0001-00

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da UNIODONTO DE MARINGÁ – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, item I do Estatuto Social, convoca os associados que nesta data somam 92 (noventa e dois), conforme consta no Livro de Matrícula, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 16 de março de 2023, no auditório da ACIM – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARINGÁ, na Rua Basílio Sautchuk, nº 388, Zona 01, nesta cidade, às 17:00 horas em 1ª convocação, com a presença de 2/3 dos associados; às 18:00 horas em 2ª convocação, com a metade mais um dos associados ou, ainda em 3ª e última convocação às 19:00 horas, com o número mínimo de 10 (dez) associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Prestação de contas do exercício de 2022, compreendendo:
 - relatório de gestão;
 - demonstrações contábeis;
 - demonstrativo de sobras ou das perdas;
 - parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Independente.

b) - Deliberar sobre o destino das sobras e ou perdas do exercício;

c) - Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal;

d) - Deliberar sobre o plano de atividades para o ano de 2023;

e) - Fixação dos honorários dos membros da Diretoria Executiva, bem como o valor das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração, Fiscal e Técnico.

f) - Assuntos Gerais.

Maringá, 27 de fevereiro de 2023.

VAMPRE LUIZ CARDOSO OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 553 e 554

Pelo presente edital de intimação, ficam intimados a Sra. ANA CECILIA MAIA GIRA, CPF nº 739.917.833-04, e o Sr. RONIVALDO DOS SANTOS CARVALHO, CPF nº 825.578.109-91, a comparecerem no 3º Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Maringá, Estado do Paraná, situado na Avenida Guairá, nº 640, bairro: Zona 07, no horário entre 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira ou diretamente a credora fiduciária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da última publicação, para pagar a dívida no valor de **R\$ 68.315,71**, relativo ao saldo devedor das parcelas em aberto, atualizado até 09/03/2023, mais às prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de intimação, oriundos do instrumento particular de compra e venda de bem móvel, com caráter de escritura pública, com recursos advindos de fundo comum de grupo de consórcio, e pacto adjecto de constituição e alienação da propriedade fiduciária em garantia, firmado nesta cidade, aos 29/08/2016, referente a Cota nº 104, do grupo nº 1730, firmado com a credora fiduciária RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Murchid Homsi, nº 1.404, Vila Diniz, em São José do Rio Preto-SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.855.716/0001-01, e que foi feito com a finalidade de aquisição do imóvel constituído pela Residência "B" do Condomínio Residencial "Império Dias Pedrosa Residence", construída sobre a data de terras sob nº 25, da quadra nº 218, situada no Jardim Paris III, desta cidade. Localizada na Rua Pioneiro Antônio Correa Brito, sob nº 84, com a alienação fiduciária registrada sob nº 03 da matrícula nº 46.774, deste Serviço de Registro de Imóveis, sob pena de não havendo o pagamento, haver a consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária. O presente edital, que será publicado três vezes, é expedido, tendo em vista não ter sido encontrado pessoalmente o intimado, portanto se encontrado em local, incerto e não sabido. Tudo feito na forma estabelecida pelo art. 26 e seus parágrafos, da Lei 9.514 de 20/11/1997. Maringá, 24 de fevereiro de 2023. O Oficial do Terceiro Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Maringá/PR.

3.º SERVIÇO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Maringá – PR
Evandro Buquera de Freitas Oliveira
Oficial Titular
CPF 664.346.379-34

Liane Correia Lopes
Func. Juramentada – Port. 093/2014
CPF 036.097.689-16

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LT 230 kV APUCARANA - SARANDI (LT 230 kV APA-SDI)

A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. torna público que requereu ao Instituto Água e Terra (IAT) a Autorização Florestal (AF), para corte de vegetação nativa sob a LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 230 kV APUCARANA – SARANDI (LT 230 kV APA-SDI), para fins de manutenção da faixa de segurança da referida LT, instalada entre os municípios de Apucarana, Cambira, Mandaguari, Marialva e Sarandi, no Estado do Paraná.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A EMPRESA DIGOS CORCOVADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 02.303.813/0001-86 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT, a Renovação da Licença de Operação - RLO, nº 160489-R1, protocolo nº 15.426.913-4, com validade até 19/06/2023, para POSTO DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, localizada à AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, 621, ZONA 07, CEP 87.030-010, NA CIDADE DE MARINGÁ-PR.

HCM SPE LTDA, CNPJ: 44.652.243/0001-80, torna público que requereu ao Instituto Ambiental de Maringá - IAM, a Licença Ambiental Simplificada para a construção de empreendimento imobiliário, no endereço Avenida Comendador Amorim Pedrosa Moleirinho, 2330, Vila Emília, Maringá-PR, para a qual foi determinada a elaboração do plano de gerenciamento de resíduos e apresentação de demais estudos ambientais.

Incopar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

INCOPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ/M F nº 39.156.438/0001 07 / NIRE:41209800015
ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA - REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

1. Hora, Data e Local: Às 10:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2023, na sede social da Incopar Empreendimentos Imobiliários Ltda. na Avenida Carlos Correa Borges, nº 1.188, Sala 10 B, Bairro Jardim Guaporé, CEP 87.060 000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná ("Sociedade").

2. Convocação e Presença: Presente a totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade, desta forma, dispensada as formalidades de convocação.

3. Mesa : Presidente: Sr. Francisco José Nogaroli Neto; **Secretári a :** Sra. Gabriela Gomes Pinheiro

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) nos termos do parágrafo único, do artigo 46, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais pela Sociedade, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional, no valor total de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais e " Emissão", respectivamente) as quais serão objeto de oferta, em rito de registro automático, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis, com as seguintes características (" Oferta");

(a) Número da Emissão: As Notas Comerciais Escriturais representam 1ª (primeira) emissão de nota s comerciais escriturais da Sociedade.

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) reais, na Data de Emissão (conforme definido abaixo)

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

(d) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Notas Comerciais Escriturais

(e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) Valor Nominal Unitário.

(f) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para capital de giro da Sociedade.

(g) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, destinada à Investidores Profissionais, em rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nas condições previstas no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, Sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Incopar Empreendimentos Imobiliários Ltda., a ser celebrado entre a Sociedade, os Fidejutores (conforme definido e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais;

(h) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/M F sob o nº 60.701.190/0001 04 (" Banco Liquidante "), e o escriturador da Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/M F sob o nº 61.194.353/0001 64 (" Escriturador "). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3;

(i) Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de Maringá, Estado do Paraná;

(j) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Emissão"), será a data a ser definida no Termo de Emissão 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Incopar Empreendimentos Imobiliários Ltda., a ser celebrado entre a Sociedade, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e os Fidejutores (conforme definido ("Termo de Emissão");

(k) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização Data de ("Início da Rentabilidade");

(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação a aplicáveis à B3 Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira.

Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização;

(m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, se m emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;

(n) Fidejutores: serão as pessoas jurídicas e as pessoas físicas que outorgarão as Fianças (conforme definido abaixo), conforme termos e condições do Termo de Emissão ("Fidejutores");

(o) Garantia Fidejussória: Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Sociedade e/ou pelos Fidejutores no Termo de Emissão, incluindo o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Sociedade e/ou pelos Fidejutores no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas") os Fidejutores, mediante o Termo de Emissão, prestarão, em caráter irrevogável e irretroatável, a fiança, obrigando se, solidariamente entre si e com a Sociedade, de forma conjunta, sem divisão, limitação ou benefício de ordem, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais, como fidejutores e codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Sociedade) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas ("Fiança");

(p) Garantias Reais: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão, com as seguintes garantias reais (em conjunto, ("Garantias Reais") e, em conjunto com a Fiança, Garantias (cessão fiduciária em garantia, constituída pela Companhia Sulamericana de Distribuição ("CSD"), de forma irrevogável e irretroatável, em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66 B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (" Lei 4.728 "), do Decreto Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, os artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, sobre: (i) o CDB, conforme definido abaixo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do certificado de depósito bancário a ser emitido pelo Itaú Unibanco S.A., referente ao depósito a ser realizado pela CSD ("CDB"), incluindo, sem limitação, rendimentos e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer forma pela CSD, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios CDB"); e (ii) os direitos, atuais e futuros, oriundos da conta cedida indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios CDB ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios CDB"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Referentes a Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado em prazo a ser determinado no Termo de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios CDB") e (B) cessão fiduciária em garantia, constituída pela Sociedade e pela Pighes Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Paigandu, Estado do Paraná, na Avenida Ivaí, s/n, Centro, CEP 87140 000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.704.491/0001 91, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41207483195 ("Pighes"), de forma irrevogável e irretroatável, em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos o parágrafo 3º do artigo 66 B da Lei 4.728, sobre: (i) os direitos creditórios de titularidade da Sociedade e da Pighes oriundos de determinados contratos de locação a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Locação (conforme definido abaixo) ("Contrato s de Locação"); e (ii) os direitos relativos à s conta s vinculadas indicada s no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Locação (conforme definido abaixo), bem como os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo nas referidas contas vinculada s, incluindo, sem limitação, os valores decorrentes dos Contratos de Locação, que venham a ser depositados nas referidas contas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Locação"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Referentes a Contrato de Locação em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado até a primeira Data de Integralização ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Locação") e, juntamente com o Contrato de

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios CDB, "Contratos de Garantia";

(q) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo a ser estabelecido no Termo de Emissão, vencendo se, portanto, em data a ser estabelecida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme termo a ser definido no Termo de Emissão) e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definido com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão;

(r) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (" Taxa DI "), acrescida de spread (sobretaxa) de 3,68 % (três inteiros sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remunera ção será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida no Termo de Emissão;

(s) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Parcial ou resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em data a ser definida no Termo de Emissão, e os demais pagamentos devidos em dia a ser determinado no Termo de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma ("Data de Pagamento da Remuneração");

(t) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Parcial ou resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será pago em parcelas mensais e consecutivas, nas datas a serem determinadas no Termo de Emissão, observado que o primeiro pagamento será realizado em data a ser determinada no Termo de Emissão, os demais pagamentos devidos sempre em dias a serem determinados no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais a serem estabelecidos no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, " Data de Pagamento");

(u) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Sociedade e/ou pelos Fidejutores de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Sociedade e/ou pelos Fidejutores ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2 % (dois por cento); e (ii) (juros moratórios à razão de 1 % (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; e ambos calculados sobre o montante devido e não pago (" Encargos Moratórios");

(v) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais;

(w) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Sociedade poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Sociedade será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (ii) da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo (em conjunto, o " Valor de Pagamento Antecipado "). O Valor de Pagamento Antecipado será acrescido de prêmio flat determinado de acordo com a tabela a ser estabelecida no Termo de Emissão, calculado sobre o próprio Valor de Pagamento Antecipado;

(x) Amortização Extraordinária: A Sociedade poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar a Amortização Extraordinária Parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Sociedade será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial (exclusivo), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, (ii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial (se houver) e (iii) o prêmio flat determinado de acordo com a tabela a ser estabelecida no Termo de Emissão;

(y) Oferta de Resgate Antecipado: A Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem estabelecidos no Termo de Emissão;

(z) Aquisição Facultativa: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("Aquisição Facultativa"). A Sociedade deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Sociedade referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais objeto de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Sociedade (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Sociedade para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais;

(aa) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais Escriturais estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, a serem previstas no Termo de Emissão ("Evento de Inadimplemento"); e

(bb) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais Escriturais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

(ii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos representantes legais da Sociedade necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas referentes a Emissão; e

(iii) a autorização para a assinatura de quaisquer documentos referentes a Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão e eventuais alterações e aditamentos posteriores.

5. Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a reunião, o Presidente colocou em discussão e votação as matérias da ordem do dia. Desta forma, os diretores, de forma unânime e sem ressalvas, deliberam e aprovam;

(a) a celebração do Termo de Emissão e a realização da Emissão, cujas principais características encontram se descritas na Ordem do Dia da presente ata;

(b) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos representantes legais da Sociedade necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas referentes a Emissão; e

(c) a autorização para a assinatura de quaisquer documentos referentes a Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão e eventuais alterações e aditamentos posteriores;

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando se a presente ata na forma sumária, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Mesa: Presidente: Sr. Francisco José Nogaroli Neto;

Secretário : Sra. Gabriela Gomes Pinheiro.

Diretores Presentes: Carlos Alberto Tavares Cardoso e Francisco José Nogaroli Neto.

Esta Ata é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Maringá/PR, 16 de fevereiro de 2023.

Governo orienta como proceder com animais silvestres

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (Sedest) e o Instituto Água e Terra (IAT), criaram cards para orientar a população sobre como proceder ao se deparar com animais silvestres. Dependendo do lugar de residência, o encontro com este tipo de animal pode ser algo bastante comum. As dicas sobre como lidar com cobras, gambás, ouriços e lagartos estão sendo publicadas semanalmente nas redes sociais.

O secretário Valdemar Bernardo Jorge destaca a importância da informação para os cuidados ambientais. "Com esses informativos queremos mostrar que com informação e conscientização é possível prevenir acidentes e preservar a vida dos animais", afirma.

O primeiro animal a figurar no guia é a serpente. A primeira coisa a se

fazer, neste caso, é manter a calma e afastar crianças e animais domésticos para evitar acidentes. Elas não veem os seres humanos como potenciais presas, portanto, não têm interesse e tampouco perseguem pessoas.

Os acidentes normalmente acontecem quando alguém invade o raio de limite delas, por isso é importante isolar o animal, sempre mantendo uma distância segura. Para criar essa separação pode ser utilizado um rodo ou vassoura para direcioná-la gentilmente para algum local. A orientação é fazer fotos e vídeos e enviar para o Setor de Fauna do IAT auxiliar na identificação e demais orientações. O telefone é (41) 3213-3767.

As recomendações para evitar acidentes também passam pelo uso de botas de cano alto ou perneira de couro, botinas e sapatos; usar luvas de aparas de couro para manipular



folhas secas, montes de lixo, lenha, palhas, etc; cuidado ao mexer em pilhas de lenha, palhadas de feijão, milho ou cana; limpar paióis e terreiros para evitar ratos, além de não deixar lixo acumulado. A Secretaria de Saúde tem um guia para orientar o contato com serpentes e o que fazer se a pessoa for picada.

No Paraná, são encontradas as seguintes espé-

cies peçonhentas: Bothrops alternatus (urutu, cruzeira, urutu cruzeiro), Bothrops jararaca (jararaca, jararaca do rabo branco), B. jararacuçu (jararacuçu), B. moojenii (caçaca, jararacão, jararaca), B. cotiara (cotiara), B. neuwiedii (jararaca pintada), B. Itapetiningae (jararacinha do cerrado), Crotalus (cascavéis) e Micrurus (coral verdadeira).

Outro animal comu-

mente encontrado em áreas urbanas é o gambá. Ele consegue se adaptar e viver perto do homem, portanto se aproxima do ser humano pela facilidade em adquirir alimento e abrigo. O convívio pacífico com estes animais é possível. Para não atraí-los, não se deve deixar alimentos disponíveis no quintal, manter latas de lixo fechadas com cadeados e evitar acúmulo de

entulhos – o que, aliás, atraem também outros animais, causando desequilíbrios ambientais.

Segundo Tássia Mariane Merisio, médica veterinária do setor de Fauna do IAT, normalmente os gambás se afastam sozinhos das casas. "O importante é afastar animais de estimação para que não ataquem o gambá. É só deixar que siga o rumo dele, o que provavelmente vai ocorrer durante a noite. Se for necessário, é só ligar para o Setor de Fauna do IAT", explica.

Outros animais, como ouriços e lagartos, vão constar em breve nos informativos. A orientação é basicamente a mesma: evitar contato agressivo porque eles não atacam espontaneamente seres humanos. Matar ou maltratar animais silvestres são crimes previstos na Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

(AEN/PR)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/43C8-0145-EFC7-97EA> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 43C8-0145-EFC7-97EA



Hash do Documento

CFCBE55EFDAC72A174772E35E148EF7C5D79F73950F250568CA9A415118302B3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2023 é(são) :

angelo Lugoboni - 061.612.029-05 em 28/02/2023 09:59 UTC-03:00

Nome no certificado: Catedral Editora Comunicacao Propaganda E Pesquis

Tipo: Certificado Digital - CATEDRAL EDITORA COMUNICACAO PROPAGANDA E PESQUIS - 34.263.987/0001-59

